



NOSSOS PRINCÍPIOS, NOSSA IDENTIDADE

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

1. OBJETIVO

As Empresas Randon conduzem seus negócios de acordo com os padrões éticos e morais estabelecidos em seu Código de Conduta Ética, e não toleram qualquer forma de corrupção e suborno. Da mesma forma, estão comprometidas em conduzir suas atividades em estrito cumprimento à legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013 (“Lei Anticorrupção”), ao Decreto nº 8420, de 18 de março de 2015 (“Regulamento da Lei Anticorrupção”) e demais normas que regem o relacionamento com a Administração Pública.

Esta Política Anticorrupção estabelece diretrizes e padrões que almejam assegurar que as Empresas Randon e todos que atuam em seu nome, entendam e atuem em conformidade com a lei.

2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se às Pessoas Abrangidas, conforme definido no item 1.4 desta Política, e estende-se a todos os territórios em que as Empresas Randon operam, seja diretamente ou através de filiais, subsidiárias, escritórios ou outras formas de atuação.

Adicionalmente, considerando a abrangência global desta Política, deverá ser observada também a legislação anticorrupção dos respectivos países onde as Empresas Randon operam, em especial, a lei sobre Práticas de Corrupção no Exterior dos Estados Unidos (“FCPA – Foreign Corrupt Practices Act” - 1977) e a Lei Anticorrupção do Reino Unido (“UK Bribery Act” – 2010).

3. REFERÊNCIAS

- Código de Conduta Ética das Empresas Randon
- Lei nº 12.846/2013
- Decreto nº 8.420/2015

4. DEFINIÇÕES

Para melhor aplicação e para fins desta Política, define-se como:

Administração Pública: é todo o aparelhamento do Estado, preordenado à realização de seus serviços, visando a satisfação das necessidades coletivas.

Agente Público: é quem exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, classificados como: (i) qualquer servidor, funcionário, oficial, empregado ou representante de qualquer órgão, instituição, departamento ou entidade pública nacional ou estrangeira, de qualquer nível ou esfera de governo (federal, estadual ou municipal, de qualquer dos três poderes, executivo, legislativo ou judiciário); (ii) qualquer administrador, empregado ou representante de sociedade empresárias controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público ou por fundos soberanos, tais como empresas estatais ou empresas de economia mista. (iii) qualquer pessoa que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, emprego ou função pública; (iv) oficial, empregado, funcionário ou representante de uma organização pública internacional (tais como, Banco Mundial, Fundo Monetário Internacional, Organização das Nações Unidas, etc.); e, (v) qualquer pessoa que atue como intermediário de qualquer pessoa listada acima.

Compliance: significa estar de acordo com as regras impostas pela legislação e regulamentação aplicável ao negócio, ao Código de Conduta Ética das Empresas Randon, bem como às políticas e demais diretrizes corporativas.

Corrupção: ato ou efeito de subornar uma ou mais pessoas em causa própria ou alheia, geralmente mediante oferta de dinheiro, mas também podem ser presentes, entretenimentos ou qualquer benefício que leve alguém a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, a moral e o que é considerado certo no meio social. A corrupção pode ser ativa: (i) quando o ato for praticado por particular contra a Administração Pública e consiste em oferecer ou prometer vantagem indevida a Agente Público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício; e, (ii) passiva: quando praticado por Agente Público contra a administração pública e consiste em solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

Coisa de Valor: significa dinheiro, presentes, vales-presentes, viagens, entretenimento, ofertas de emprego, refeições e trabalho, patrocínio de eventos, bolsas de estudo, apoio a pesquisas e contribuições beneficentes, em benefício de Agente Público, seus familiares ou interposta pessoa, física ou jurídica.

Empresas Randon: entende-se como Empresas Randon, a Randon S/A Implementos e Participações, suas controladas e coligadas, seja direta ou indiretamente.

Lavagem de dinheiro: são práticas econômico-financeiras que têm por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados recursos financeiros ou bens patrimoniais, de forma que tais ativos aparentem uma origem lícita ou que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar.

Pessoas Abrangidas: todos os funcionários e equiparados (empregados, estagiários e aprendizes), administradores (conselheiros de administração e diretores) e fiscais (conselheiros fiscais) das Empresas Randon, e terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, tais como, mas não limitados a, fornecedores, distribuidores, consultores, parceiros de negócios, subcontratados, despachantes, prestadores de serviços, que interagindo com o governo ou outros Agentes Públicos, atuem em nome ou no interesse/benefício das Empresas Randon.

Suborno ou Propina: é o meio pelo qual se pratica a Corrupção, dado ser a prática de prometer, oferecer ou pagar a um Agente Público ou profissional da iniciativa privada, qualquer quantidade em dinheiro ou outros favores, para que aquela pessoa deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.

5. DIRETRIZES

Todas as Pessoas Abrangidas deverão observar, cumprir e fazer cumprir os termos e condições dessa Política, sem prejuízo à Lei Anticorrupção e legislação correlata, bem como a toda legislação internacional aplicável de acordo com sua abrangência.

As Pessoas Abrangidas estão proibidas de receber, oferecer, prometer dar ou fazer, autorizar, proporcionar, de forma direta ou através de terceira pessoa, qualquer vantagem indevida, caracterizando como Coisa de Valor, seja para Agente Público ou não, com o objetivo de influenciar sua decisão e de obter vantagem imprópria em seu benefício ou em benefício das Empresas Randon, como por exemplo: tratamento preferencial, redução de impostos, concessão de contratos comerciais, cancelamento de multa, obtenção de licenças e alvarás, etc.

Presentes

Qualquer oferta de presentes a Agente Público ou particular, incluindo, mas não se limitando, a vales-presentes, bilhetes para eventos de entretenimento, esportivos ou sociais, viagens, hospedagens, refeições, passeios turísticos, e quaisquer outros benefícios e vantagens, não devem influenciar decisões das Empresas Randon ou das Pessoas Abrangidas, nem serem utilizados como forma de recompensa por alguma decisão.

Doações e Patrocínios

As contribuições e doações a instituições beneficentes, assim como os patrocínios a determinados eventos, devem ser tratados com cautela, pois podem ser um canal para pagamentos ilegais ou geradores de corrupção. Tais contribuições deverão ser previamente aprovadas pela área de Compliance, após haver investigação completa das entidades a serem beneficiadas.

Licitações

No caso das Empresas Randon participarem de licitações e contratos públicos, inclusive concessões e parcerias público-privadas, fica vedada qualquer conduta tendente a:

- (a) Frustrar, fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- (b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- (c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- (d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- (e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- (f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou,
- (g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

Lavagem de Dinheiro

As Empresas Randon não toleram qualquer iniciativa relacionada a lavagem de dinheiro.

6. REGISTRO CONTÁBEIS

As Empresas Randon devem ter e manter livros, registros e contas contábeis refletindo de forma detalhada, precisa e correta, todas as suas operações e transações financeiras, assim como sua situação patrimonial. Portanto, é proibida a utilização de documentos falsos, a realização de lançamentos contábeis inadequados ou fraudulentos, e qualquer outro procedimento ou artifício contábil que possa ocultar ou encobrir pagamentos ilegais.

7. PENALIDADES

A Companhia e/ou seus funcionários poderão ser investigados por órgãos reguladores, processados administrativamente, civilmente ou criminalmente. Isso pode resultar em multas e penalidades graves, exclusões e/ou prisão caso a Companhia e/ou seus funcionários sejam considerados em violação das leis e/ou regulamentações anticorrupção e antissuborno aplicáveis.

Qualquer funcionário flagrado em violação desta Política estará sujeito a medidas disciplinadoras, que poderão incluir demissão de acordo com as leis aplicáveis e as políticas internas da Companhia.

Agentes, representantes, fornecedores, consultores e outros Parceiros de Negócios ou Terceiros que trabalhem para as Empresas Randon e que forem flagrados em violação desta Política estarão sujeitos à extinção de sua relação comercial, bem como a quaisquer outras medidas reparadoras e jurídicas à disposição da Companhia nos termos da lei aplicável.

8. DENÚNCIAS E INVESTIGAÇÕES

Quaisquer preocupações, dúvidas, denúncias ou alegações referentes a temas tratados na Política Anticorrupção, no Código de Conduta Ética, relatos de descumprimentos da lei e de políticas, procedimentos e diretrizes das Empresas Randon devem ser direcionados para o Canal de Ética.

Todas as denúncias relacionadas à violação de qualquer item desta Política serão devidamente investigadas pelo Comitê de Ética das Empresas Randon, para que conduza o assunto de acordo com o estabelecido no Código de Conduta Ética.

O Canal de Ética pode ser acessado por telefone, por meio do nº 0800 777 07 68, ou por meio eletrônico, através do site www.canaldeetica.com.br/empresasrandon, 24h.

Dúvidas e/ou sugestões poderão ser canalizadas pelo e-mail compliance@empresasrandon.com.br.

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Confirmo o recebimento de uma cópia integral da Política Anticorrupção Empresas Randon, aplicável a todas as empresas do grupo econômico Randon, e declaro que tomei conhecimento de seu conteúdo, comprometendo-me a cumprir inteiramente suas disposições.

Nome _____

Área _____

Local e data _____

9. INFORMAÇÕES DE CONTROLE

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração na data de 23/05/2016, entrando em vigência a partir de Maio de 2016.

Responsáveis pelo documento:

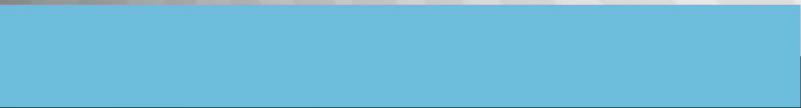
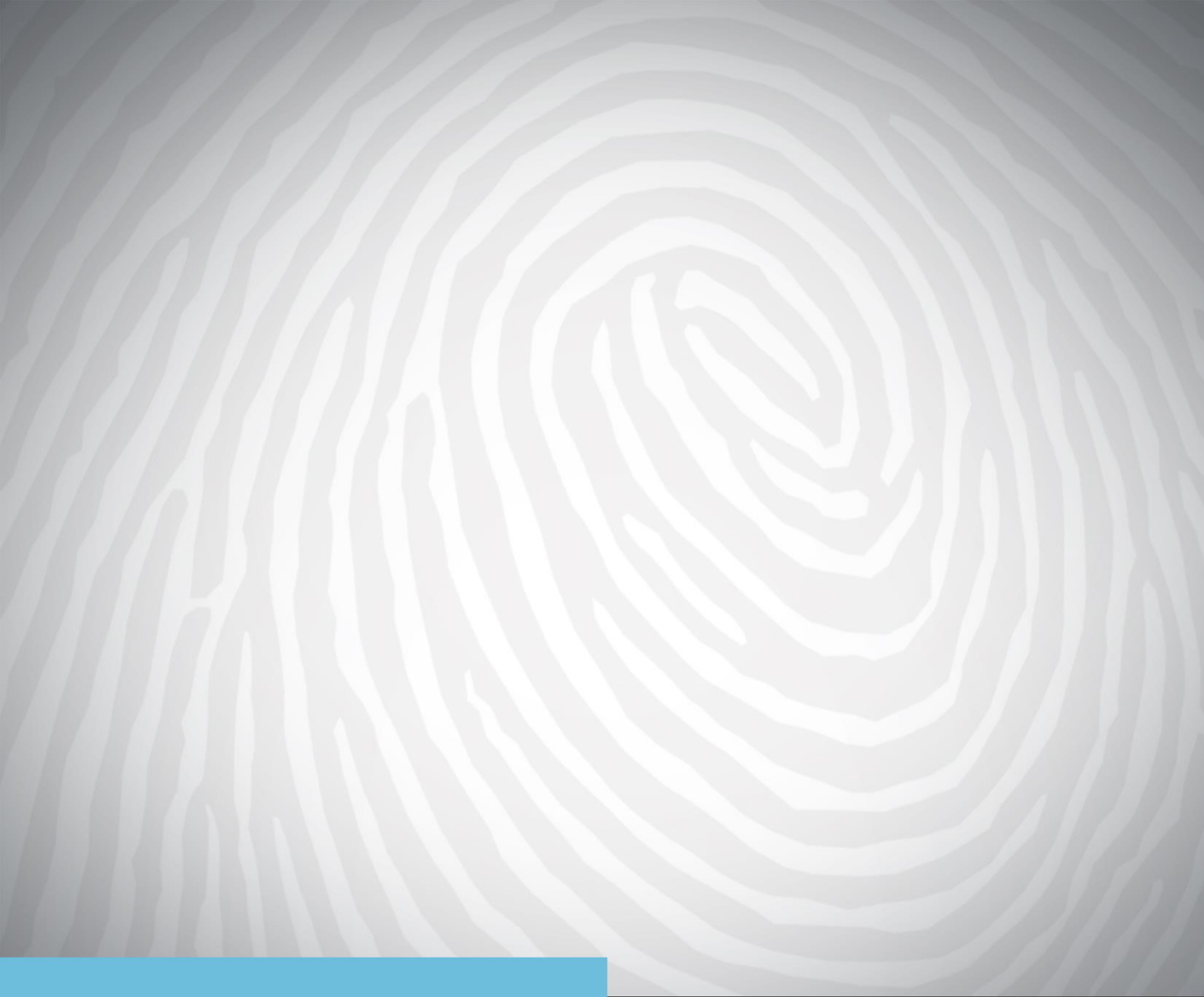
Elaboração
Ética & Compliance

Revisão
Jurídico

Aprovação
Conselho de Administração

Última revisão:

Data: 10.12.2018



Empresas

RANDON[®]

VEÍCULOS E IMPLEMENTOS

AUTOPEÇAS

SERVIÇOS

